



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 73/XIV/1.ª

“Regulamentação do *LOBBYING*” (PSD)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 22 de novembro de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 19 de dezembro de 2019 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto a regulamentação do *Lobbying*, através da criação de um registo de transparência dos representantes de interesses legítimos, da aprovação de um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas e a obrigação de publicitação na Agenda da Transparência de todas as interações para a representação de interesses legítimos entre os representantes de interesses legítimos e as entidades públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Oportuno será realçar que não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreando ao poder político mais e melhor informação, vindo assim contribuir para uma maior confiança por parte da população nos agentes políticos ressalva-se que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo Próprio da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a matéria em apreço é competente o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como, o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Nestes termos propõe-se uma nova redação do artigo 3.º, cuja epígrafe é "Âmbito de Aplicação" onde os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respectivos gabinetes, não devem ser considerados entidades públicas, pelo que não devem constar da futura redacção do artigo uma vez que, conforme supramencionado, o diploma, per si, não se aplica à Região.

Cabe ainda mencionar que no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º deste Projeto de Lei, levantaram-se algumas dúvidas quanto à conformidade desta norma com aquilo que está previsto no Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, com votos favoráveis do PSD, PS e CDS e com a abstenção da CDU **parecer favorável** ao referido Projeto de Lei.

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Relator


(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)